



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 07.020.208359/2025)

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

FORNECIMENTO

Sistema de Registro de Preços

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 09:00 do dia 31 de Julho de 2025.

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br / comprascreadf@gmail.com



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, por meio da Equipe de Apoio ao Pregão - EAP, sediado na SGAS Quadra 901 Conjunto D – Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação, que será realizado sob demanda, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega/fornecimento, visando atender aos eventos institucionais/coorporativos (seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, workshop, homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos), às sessões plenárias, às reuniões de diretoria e às reuniões de comissões permanentes/especiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação se dará pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total;

5.1.2. Marca, caso seja possível;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00(duzentos reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. - MODO ABERTO

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de uma única sociedade empresária;
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 15/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (de 10% A 30 %) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Caso seja cópia, a Administração poderá solicitar as originais em caso de dúvida sobre a veracidade dos mesmos.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. A íntegra do edital permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Crea-DF (<https://creadf.org.br>).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro :
 - 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *compras@creadf.org.br com cópia para comprascreadf@gmail.com.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 29/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://creadf.org.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexo

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 30/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília, 03 de julho de 2025.

Anna Paula Teles Arrabal
Equipe de Apoio ao Pregão – EAP



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 31/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO INCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – PREGÃO SRP

(Processo Administrativo nº.07.020.208359/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação, que será realizado **sob demanda**, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega/fornecimento, visando atender aos eventos institucionais/coorporativos (seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, workshop, homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos), às sessões plenárias, às reuniões de diretoria e às reuniões de comissões permanentes/especiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE E (unidades)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Coffee-break ou Brunch Descrição anexo A	Tempo mínimo 1 horas, podendo chegar a 2 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	5.000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
II	Almoço ou Jantar (tradicionais) Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	3.000	R\$ 159,50	R\$ 478.500,00
III	Coquetel (sem bebida alcoólica) Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	2.000	R\$ 142,50	R\$ 285.000,00
IV	Churrasco (espetinho) Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.500	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 32/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

V	Churrasco (grelha tradicional) Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.500	R\$ 157,50	R\$ 236.250,00
VI	Ilha de Crepes Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$ 102,50	R\$ 102.500,00
VII	Ilha de Massas Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$ 102,50	R\$ 102.500,00
VIII	Rodízio de pizzas e/ou massas Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$ 127,50	R\$ 127.500,00
IX	Ilha de Café Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
X	Bebidas Alcoólicas Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	5.000	R\$ 137,50	R\$ 687.500,00
XI	Ilha de Frios Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$105,00	R\$ 105.000,00
XII	Ilha de Hamburger Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	1.000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XIII	Carrocinha de Pipoca Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	700	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
XIV	Carrocinha de Algodão Doce Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 17,75	R\$ 8.875,00
XV	Carrinho de Picolé Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	700	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
XVI	Carrocinha de Cachorro-quente Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
XVII	Carrocinha de Batata frita Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
XVIII	Carrocinha de Hamburger Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00
XIX	Carrocinha de Crepe Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
XX	Carrocinha de Pizza Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XXI	Carrinho de Brigadeiro Gourmet Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 18,75	R\$ 9.375,00
XXII	Carrocinha de Sorvete Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 18,75	R\$ 9.375,00
XXIII	Comida Japonesa Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 162,50	R\$ 81.250,00
XXIV	Carrocinha de Churros Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
XXV	Carrocinha de Açai Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 29,25	R\$ 14.625,00
XXVI	Carrocinha de Pastel Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
XXVII	Fondue Descrição anexo A	Tempo mínimo 2 horas, podendo chegar a 4 horas (a ser combinado com o contratante, a depender da demanda)	500	R\$ 117,50	R\$ 58.750,00

1.2. A descrição dos serviços e cardápios de cada item, se encontra no anexo A deste Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 35/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, provavelmente em julho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O fornecimento de alimentos será solicitado de acordo com a demanda do Crea-DF para cada evento a ser realizado.
- 1.7. Os serviços de “**carrocinha**” de alimentos serão contratados pelo prazo de **4 (quatro) horas**, para a quantidade mínima de **100 pessoas**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.*

Garantia do serviço

4.2. Não haverá garantia dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. A prestação dos serviços de refeição será requisitada pelo órgão contratante, por meio de e-mail, que informará o dia, o horário, o número de pessoas



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 36/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

que participarão e que tipo de refeição que deverá ser servida. Deverá ser solicitado em no mínimo 24 horas antes da realização do evento. A CONTRATADA deverá encaminhar sugestão de cardápio para aprovação, antes dos eventos.

5.1.3. O fornecimento será realizado **sob demanda**, de acordo com a **necessidade expressa pelo órgão CONTRATANTE**, não se obrigando este a adquirir a totalidade dos itens ou a quantidade máxima prevista.

5.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário à realização de *coffee-breaks/brunch*, coquetel, almoço, jantar ou qualquer outra demanda institucional, tais como: cestas individuais, copos em vidros finos (conforme definido pelo CONTRATANTE, a depender do evento), jarras de vidro, suqueiras de vidro, talheres, louças, pratarias (baldes de gelo, bandejas, *rèchauds*, etc), inclusive guardanapos de papel, gelo, caixas térmicas e outros, conforme venha a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.1.5. Alimentação e a bebida deverão ser servidas em louça, taças e copos de vidros de boa qualidade, talheres, bandejas e baixelas de prata ou inox, em ótimo estado de conservação, quando solicitados e previamente aprovados pela CONTRATANTE. Para esses itens não serão aceitos materiais descartáveis.

5.1.6. Quando solicitado a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.7. Tanto os materiais utilizados quanto à equipe técnica, deverão atender aos seguintes dispostos para fornecimento dos lanches:

- a) recipientes descartáveis devidamente acondicionados e fechados/lacrados (tampa), evitando-se contaminações cruzadas;
- b) talheres descartáveis, guardanapos de papel (dimensão mínima de 30 x 30 cm);
- c) utilização de plástico filme, ou equivalente plástico, unitariamente para alimentos preparados;
- d) entregar os alimentos com o devido acondicionamento térmico (resfriamento);
- e) quando da entrega dos alimentos em sua embalagem original, deverá ser respeitada o acondicionamento térmico indicado pelo fabricante (ex. iogurte);
- f) alimentos em sua embalagem original deverão ser apresentados em condições mínimas de higiene e preservada a sua integridade;
- g) os sabores do cardápio dos lanches, tanto para bebidas e alimentos, devem obedecer à **constante rodízio**, a fim de evitar sua repetição seguida, e;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

h) manter a temperatura ideal para alimentos que devem ser servidos quentes é essencial não só para assegurar a segurança alimentar, mas também para preservar e realçar as características organolépticas—como sabor, aroma, textura e cor—que definem a experiência gastronômica, evitando que se tornem insípidos, ressecados ou visualmente desagradáveis.

5.1.8. as refeições ou cardápio devem ser servidos por pessoa, ou seja, em quantidade suficiente para atender ao número solicitado, incluindo reposições, para atender ao período solicitado.

5.1.9. os cardápios poderão contemplar restrições alimentares, tais como: menu vegano, doença celíaca, intolerância à lactose, alergia a frutos do mar, alergia a ovo, entre outras, sem que isso onere o valor do serviço contratado.

5.1.10. poderá ser solicitado cardápio temático, (ex.: festa junina, páscoa, festas de final de ano, etc), dependendo da ocasião do evento, sem onerar o valor.

5.1.11. a estimativa do quantitativo de refeições/dia a ser solicitado pelo Conselho poderá ser alterada para mais ou para menos, com aviso prévio de, no mínimo 12 horas de antecedência. Poderá também ser cancelada, com aviso prévio de, no no mínimo, 12 horas de antecedência.

5.1.12. a demanda de refeições terá público mínimo de 10 (dez) pessoas, sendo este número previamente informado à CONTRATADA.

5.1.13. os produtos deverão ser frescos e de primeira qualidade. Se pré-preparados, deverão ser conservados em condições higiênicas e adequadas, devidamente etiquetadas (data da embalagem e validade).

5.1.14. preferência para frutas/legumes/verduras/vegetais da estação, frescos, de consistência firme e aparência saudável.

5.1.15. especiarias e temperos naturais (não serão usados corantes).

5.1.16. açúcar refinado e adoçante, ambos de primeira qualidade.

5.1.17. opções de sucos de frutas naturais (fruta ou polpa), podendo ser industrializados, conforme solicitação do CONTRATANTE, a depender do evento.

5.1.18. disponibilizar opções de pratos finos e mais sofisticados, conforme solicitação do CONTRATANTE, a depender do evento, sem que isso onere o valor do serviço contratado.

5.1.19. drinks e coquetéis alcoólicos, quando solicitados pela CONTRATANTE, a depender do evento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.1.20. a legislação sanitária e todas as regras de higiene e conservação de alimentos deverão ser rigorosamente respeitadas.

5.1.21. **os alimentos fornecidos pela CONTRATADA devem utilizar matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semi-elaborados, considerados essenciais ao processo.**

5.1.22. os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias do ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico, e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.1.23. o sabor dos alimentos é elemento essencial, não deve ser excessivamente temperado nem insosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

5.1.24. a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, nutrição, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

5.1.25. garantir acondicionamento dos alimentos, que preserve sua qualidade e integridade física e que as bebidas estejam resfriadas.

5.1.26. **a CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deve manter um supervisor para responder pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto, para tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços.**

5.1.27. o controle de quantidade dos alimentos servidos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal do serviço prestado a respectiva relação dos servidores ou colaboradores que utilizaram os serviços.

5.1.28. a CONTRATADA deve manter em seu quadro permanentemente profissional nutricionista para que possa orientar o balanceamento das refeições e formação de cardápios.

5.1.29. COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:

A descrição da composição dos cardápios para cada item se encontra no **anexo A** deste Termo de Referência.

Observações:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) Disponibilizar garçom para servir coquetel volante (1 para cada 10 pessoas participantes do evento) e, toda equipe necessária para preparar os alimentos durante o evento por 4 horas. **Essa observação se aplica apenas para a opção de Coquetel.**
- b) **No anexo A, consta opções de sugestões variáveis para compor os cardápios, conforme cada tipo de refeição. No entanto, é imprescindível que haja rodízio das opções de escolha para os cardápios, conforme mencionado no item 5.1.7, alínea “g”.**

5.2. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.3. Deverão ser entregues, de acordo com as especificações deste termo, na copa do Bloco B do Conselho, localizada na SGAS Quadra 901 Conjunto “D”, Asa Sul, CEP 70.390-010, Brasília/DF.

5.4. Os dias e horários para entrega serão pré-determinados pelo Conselho.

5.5. Excepcionalmente, as entregas serão realizadas fora da sede do Crea-DF. Nestes casos, o Conselho informará com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.6. Em caso de imprevistos ou falta dos produtos/sabores solicitados pela CONTRATANTE, a mesma deverá ser previamente informada pela CONTRATADA para substituição dos mesmos, dando-a outras opções disponíveis para escolha.

Materiais e serviços a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, tanto para o preparo quanto para o servimento dos alimentos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE refeição tipo mesa posta ou à francesa, a depender do evento.

5.9. **Os materiais e equipamentos necessários, se referem tanto ao preparo, como fritadeira, forno, micro-ondas, extensões elétricas, churrasqueira, etc; como para o servimento dos alimentos, como pranchões, toalhas de mesa, arranjos, bandejas, pratarias, réchauds, entre outros.**

5.10. **Para a realização dos eventos em estilo Coquetel, será oferecido serviço de coquetel volante, sendo assim necessário disponibilizar garçom (sendo 1 para cada 10 pessoas participantes do evento) e equipe de suporte necessária para a preparação dos alimentos, pelo período de 4 horas de duração.**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 40/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar com antecedência de mínima de 12 horas, uma lista com os dados completos de identificação, contato e atestados de antecedentes criminais, de todos os prestadores de serviços que terão acesso às instalações onde serão realizados os eventos.

5.13. Os prestadores de serviço deverão estar vestidos adequadamente e devidamente identificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A cada demanda será confeccionada um Ordem de Serviço para acompanhamento e controle do gestor.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado por Portaria Administrativa para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Presidência do Conselho, doravante denominada simplesmente **Unidade Gestora/Fiscalizadora**.
- b) a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.20. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.24. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.26. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe seus trabalhos, dentro das normas deste Termo de Referência.

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços, quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto neste instrumento.

7.4. Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao seu bom desempenho, fixando prazo para sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital.

7.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

7.8. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Edital.

7.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.10. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.13. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.
- 7.14. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 7.15. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa.
- 7.16. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento da alimentação objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 7.18. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os produtos e materiais necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos relativos à execução dos serviços e aos empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se por apresentar ao Crea-DF, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados as Certidões Negativas de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Estadual e/ou Municipal.

8.4. Responsabilizar-se e zelar pela conservação das instalações móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE.

8.5. Ressarcir ao contratante ou a terceiros, os danos, a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo, de outras sanções de cunho legal.

8.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada.

8.7. Cumprir todas as orientações de contratante para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo á reclamações formuladas.

8.8. Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte atendimento medico ou do outro beneficio de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor.

8.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao contratante ou a terceiros.

8.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança da contratante.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas neste Termo de Referência.

8.12. Manter nutricionista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição – CRN, para elaboração dos cardápios e para supervisão das atividades do restaurante.

8.13. Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários decorrentes dos alimentos servidos, configurando-se falta grave a interdição do restaurante por questão de higiene do ambiente ou de preparo e acondicionamento de alimentos.

8.14. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, de higiene e de segurança no trabalho, inclusive substituindo os empregados que estejam de férias ou afastados por outros motivos, sem qualquer ônus para o Crea-DF.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 46/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.15. Providenciar e manter toda a documentação comprobatória de regularidade que poderá, a qualquer momento, se examinada pelo Crea-DF.
- 8.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Crea-DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas nos prazos estipulados pelo Crea-DF e pelo contrato.
- 8.17. Manter atendimento rápido e cortês.
- 8.18. Fornecer sempre os lanches em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- 8.19. Promover rigoroso controle de qualidade dos alimentos e líquidos servidos e obedecer às normas de operação, conservação, segurança, limpeza e higiene, atentando-se para o prazo de validade dos produtos.
- 8.20. Não aproveitar qualquer componente das refeições preparado e não consumido, para confecção de novos pratos.
- 8.21. Arcar com o custo de análises microbiológicas solicitadas pelo Crea-DF e/ou por agentes de saúde pública, quando detectada qualquer irregularidade no produto analisado.
- 8.22. Zelar sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico, sanitários e nutricionais.
- 8.23. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e a acompanhamento do Crea-DF.
- 8.24. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 8.25. Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 8.26. Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.
- 8.27. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.
- 8.28. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.29. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.
- 8.30. Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este termo, contrato e seus anexos.
- 8.31. Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.
- 8.32. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto se dará por relatório produzido pela contratada quando necessário.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 9.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 9.4. Os serviços serão recebidos na sede do Crea-DF, de acordo com as especificações deste termo, na copa do Bloco B do Conselho, localizada na SGAS Quadra 901 Conjunto "D", Asa Sul, CEP 70.390-010, Brasília/DF.
- 9.5. Os dias e horários para entrega serão pré-determinados pelo Conselho.
- 9.6. **Excepcionalmente, as entregas serão realizadas fora da sede do Crea-DF. Nestes casos, o Conselho informará com antecedência mínima de 2 (dois) dias. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.7. O fiscal do contrato poderá realizar o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato ou por quem venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Do Reajuste

9.26. O valor do instrumento contratual poderá ser reajustado anualmente em conformidade com a realidade de mercado, de acordo com o índice de reajuste do PCA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme disposto no **art. 28, inciso I**, combinado com o **art. 6º, incisos XLI e XLV**, da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O critério de julgamento das propostas é o de **menor valor global**.

10.3. Ressalta-se que os valores unitários apresentados têm caráter meramente estimativo, sendo o valor global o que efetivamente deve ser considerado neste processo.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

10.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

10.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.27.1. Deverá haver a comprovação no atestado de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.28. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

10.29. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

10.30. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

10.31. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos da Lei nº. 14.133/21, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

12.1.1. não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

12.1.2. deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;

12.1.3. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.3.1. Ficará caracterizada **fraude na execução do contrato**:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) fornecer alimento deteriorado;
- c) entregar um alimento por outro que não foi previamente autorizado pela Fiscalização;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade do alimento fornecido;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4.1. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.1.5. fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita ainda às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor total da Nota de Empenho.
2	0,50% do valor total da Nota de Empenho.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 55/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3	1% do valor total da Nota de Empenho.
4	1,5% do valor total da Nota de Empenho.
5	2% do valor total da Nota de Empenho.
6	10% do valor total da Nota de Empenho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ou consequências letais.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
6	Deixar de cumprir os prazos para o fornecimento do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência sem motivo justificado.	1	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
7	Deixar de retirar o alimento recusado no momento da entrega do alimento correto.	1	Por ocorrência.
8	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do fiscal da contratação até o 5º dia do mês.	1	Por ocorrência.
9	Deixar de entregar os alimentos no quantitativo calculado por pessoa.	2	Por ocorrência.
10	Deixar de atender às especificações e detalhamento do cardápio contidos neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
12	Deixar de atender ao pedido da Ordem de Serviço.	5	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Contratação.
13	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

12.2.6. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

12.2.7. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação;

12.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.9. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

12.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total/parcial ou irregularidades do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme o disposto no art. 77 da Lei 14.133/21.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XVII, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do parágrafo 2º do art. 79 da mesma Lei, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento.

13.3. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Contratação, não cumulativa com as multas presentes na tabela do item 12.2.2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.899.750,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília-DF, 16 de junho de 2025.

Camila de Carvalho Lobão Barroso
Assessora

Cássia Maria Campos
Coordenadora de Aprimoramento Profissional (CAP)



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 60/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO A

Item	Especificação	Descrição do Serviço	Composição do Cardápio	Mão-de-obra necessária
I	Coffee-break / Brunch	Serviço de alimentação leve, servido em eventos institucionais ou intervalos de reuniões. Inclui bebidas não alcoólicas.	Frutas (mín. 2 tipos de frutas laminadas ou salada de frutas), mini sanduiches (mín. 2 tipos), bolos (mín. 2 sabores), tortas salgadas (mín. 1 sabor), salgados (mín. 2 tipos fritos e 4 tipos assados), Biscoitos e/ou pão de queijo (mín. 2 tipos, podendo ser doce e/ou salgado), pães e/ou torradas (mín. 2 tipos), geléia (mín. 1 sabor), frios (mín. 2 tipos), patês (mín. 1 sabor), manteiga e/ou requeijão (mín. 1 tipo), pratos quentes (mín. 1 tipo - Exemplo: ovos mexidos, cuscuz, caldos, etc), bebidas quentes (mín. 3 tipos - Exemplo: café, capuccino, chocolate quente, chá, leite frio ou quente), iogurte (mín. 1 sabor), sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes de 1ª linha (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar). Incluir insumos (açúcar, adoçante, mexedor, guardanapos, etc).	2 funcionários para montagem e reposição da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas (sucos e refrigerantes).

II	Almoço / Jantar	Refeição completa, servida em buffet. Inclui bebidas não alcoólicas.	Proteínas (mín. 3 tipos: carne bovina, frutos do mar, frango, etc - Exemplo: filé ao molho madeira, filé de frango grelhado, bobó de camarão, moqueca de peixe, etc), guarnições (mín. 5 tipos: arroz, feijão, purê de batata, legumes, farofa, etc), saladas (mín. 2 tipos com molhos à parte: caesar, tropical, verde, mostarda e mel, etc), massa/risoto (mín. 2 tipos: lasanha, espaguete a bolonhesa, risoto de filé mignon, etc), sobremesa (mín. 2 tipos: salada de frutas, mousse, tortas, docinhos, pudim, sorvete, etc), sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 tipos, com ou sem açúcar, a	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.
----	-----------------	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

			depende da solicitação do contratante). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos). Cardápio rotativo e balanceado.	
--	--	--	--	--

III	Coquetel (sem álcool)	Serviço volante, podendo ter algumas estações fixas com petiscos. Inclui bebidas não alcoólicas.	Coquetel de frutas sem álcool (mín. 2 sabores), refrigerantes (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar), sucos naturais ou da polpa (mín. 2 sabores), bebida quente (mín. 2 tipos - Exemplo: café, capuccino, etc), salgados assados (mín. 3 tipos), salgados fritos (mín. 5 tipos), barquetes (mín. 2 tipos), canapés (mín. 3 tipos), petiscos frios (mín. 2 tipos), empratados (mín. 3 tipos), petit four (mín. 2 sabores, doce ou salgado), doces finos (mín. 4 tipos - Exemplo: mignardises, tartelettes, camafeu, etc).	2 funcionários para preparo e montagem da comida. 1 garçom para cada 10 pessoas, para servir comidas e bebidas.
-----	-----------------------	--	--	---

IV	Churrasco com espetinhos	Churrasco com carnes em espetinhos individuais, servidos com acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas.	Espetinhos variados: carne bovina (1ª linha), tulipa de frango, asa de frango, linguiça, coração, queijo coalho, salsichão, medalhões de frango e carne; acompanhamentos: arroz branco, farofa temperada, vinagrete, salada verde, maionese de batata, mandioca cozida ou frita, feijão tropeiro e pão de alho. Mínimo de 5 sabores de espetinho e 5 acompanhamentos, o serviço com utensílios descartáveis ou louça conforme solicitação. Os sabores serão definidos pelo contratante. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos, exemplo: torresmo/panceta, amendoim, abacaxi com canela, salgados e etc).	1 churrasqueiro, 1 auxiliar, 1 garçom para cada 15 pessoas.
----	--------------------------	--	---	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

V	Churrasco tradicional (grelha)	Churrasco com cortes tradicionais servidos em buffet ou sistema rodízio, com acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas.	Cortes de carnes: picanha, contra filé (ancho e chorizo), costela, fraldinha, tulipa de frango, coxinha da asa de frango, asa de frango, linguiça toscana e de frango, coração de frango, maminha, alcatra, cupim, queijo coalho, entre outros (1ª linha); acompanhamentos: arroz branco, feijão tropeiro e/ou farofa, vinagrete, mandioca cozida ou frita, pão de alho, maionese, saladas variadas, molhos (chimi-churri, barbecue). Serviço com grelhadores, reposição e montagem em buffet ou rodízio. Mínimo de 8 tipos de corte e 6 acompanhamentos, o serviço com utensílios descartáveis ou louça conforme solicitação. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 tipos, com ou sem açúcar, a depender da solicitação do contratante). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos, exemplo: torresmo/panceta, amendoim, abacaxi com canela, salgados e etc).	1 churrasqueiro, 1 auxiliar, 1 garçom para cada 10 pessoas.
VI	Ilha de Crepes	Estação temática para montagem personalizada de crepes, com preparo no local.	Crepes doces (chocolate, doce de leite, banana, morango, etc) e salgados (frango com catupiry, presunto e queijo, marguerita, carne moída, etc). Mínimo de 3 sabores doces e 3 salgados. Preparados na hora, servidos em pratos apropriados ou embalagens descartáveis reforçadas. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VII	Ilha de Massas	Estação temática para montagem personalizada de massas, com preparo no local.	Tipos de massas: penne, espaguete, nhoque, talharim, etc; molhos: bolonhesa, quatro queijos, branco, pesto, fungh, etc; acompanhamentos opcionais: frango desfiado, cogumelos, legumes grelhados, bacon, entre outros. Queijo parmesão/muçarela ralado, azeite e ervas disponíveis. Preparação na hora chef responsável. Mínimo 3 tipos de massa, 3 tipos de molho e 4 tipos de acompanhamento. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.
VIII	Rodízio de Pizzas e Massas	Serviço contínuo de pizzas e massas variadas. Inclui bebidas não alcoólicas.	Mínimo 6 sabores de pizza salgada (muçarela, calabresa, frango com catupiry, marguerita, portuguesa, quatro queijos, entre outros) e 2 doces (chocolate, banana com canela, etc); mínimo 3 tipos de massas (lasanha, rondelli, nhoque, macarrão, etc). Pizzas servidas em sistema rodízio com reposição contínua. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 sabores, com ou sem açúcar). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	Quantidade de funcionários necessários para preparo dos alimentos e 2 garçons para cada 20 pessoas, para servir as comida e bebidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IX	Ilha de Café	Estação temática com cafés e acompanhamentos.	Bebidas: tradicional, expresso, cappuccino, chocolate quente, leite quente e frio, chás variados. Acompanhamentos: bolos simples (2 sabores), petit four, biscoitos amanteigados e integrais, mini pães, pão de queijo, manteiga e geleia, mini sanduíches. Insumos: açúcar, adoçante, canela, guardanapos e mexedores. Apresentação temática com decoração refinada. Mínimo 4 tipos de bebida e 4 tipos de acompanhamentos. Todos os insumos serão necessários.	1 barista ou operador de máquina e 1 auxiliar para montagem e reposição.
----	--------------	---	--	--

X	Serviço de bebida alcoólica (à parte)	Fornecimento de bebidas alcoólicas em eventos com autorização prévia.	Bebidas: cervejas e/ou barril de chopp (mín. 2 tipos – pilsen, puro malte, lager, IPA, etc), vinhos tintos, rose, verde e branco (seco, meio seco e suave), espumante brut, rose e demi-sec, drinks com álcool (opcional), whisky, gin, tequila, licores, vodka, rum, cachaças, entre outros que se fizerem necessários para o preparo de drinks e/ou forem solicitados pelo contratante. Disponibilização de taças/copos apropriados, baldes de gelo, abridores, guardanapos e barman/bartender quando solicitado. Além disso deverá ser disponibilizado acompanhamentos necessários para bebidas específicas como drinks (ex: mojito, caipirinhas, caipiroskas, negroni, aperol spritz, margatita, cosmopolitan, dry martini, cuba libre, pina colada, moscow mule, etc). O fornecimento será sempre mediante autorização do contratante. As especificações de bebidas deverão ser de primeira linha e deverão ser definidas pelo contratante.	1 ou 2 funcionários para preparo das bebidas e 1 garçom para cada 10 pessoas.
---	---------------------------------------	---	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XI	Ilha de Frios	Mesa ou estação com frios e acompanhamentos.	Queijos (mín. 3 tipos: prato, parmesão, gouda, gorgonzola, etc), embutidos (mín. 3 tipos: presunto, salame, peito de peru, etc), patês (mín. 2 tipos: atum, azeitona, frango, etc), acompanhamentos (mín. 6 tipos: pães artesanais, torradas, frutas secas, como damasco e uva passa, castanhas, geleias, frutas e molhos. Montagem decorativa em mesa com utensílios adequados e refrigeração.	2 funcionários para montagem e reposição da comida.
XII	Ilha de Hamburger	Estação temática para montagem personalizada de hambúrgueres artesanais, com preparo no local.	Pães artesanais (brioche e tradicional), hambúrgueres de carne bovina, frango e opção vegetariana; queijos (muçarela, cheddar, prato), bacon crocante, ovo, cebola caramelizada, alface, tomate, molhos (maionese temperada, barbecue, ketchup, mostarda, molho especial), batata chips ou frita. Estação decorada e equipada com chapa. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 2 tipos). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.
XIII	Carrocinha de Pipoca	Carrinho temático para preparo e distribuição de pipocas doces e salgadas.	Pipoca salgada com manteiga e doce (caramelizada e/ou colorida), servidas em saquinhos ou cones.	1 operador para preparar e servir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XIV	Carrocinha de Algodão Doce	Carrocinha temática com máquina de algodão doce.	Algodão doce em palitos, com no mínimo 2 cores/sabores (ex: rosa, azul). Refil de açúcar aromatizado.	1 operador para preparar e servir.
XV	Carrinho de Picolé	Carrinho temático refrigerado para distribuição de picolés.	Mínimo 5 sabores (frutas, cremosos e diet). Devem estar devidamente embalados e autorizados pela vigilância sanitária.	1 operador para servir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XVI	Carrocinha de Mini Cachorro-quente	Carrinho temático equipado para preparo de mini hot dogs.	Pães pequenos, salsichas, molhos (ketchup, mostarda, maionese), batata palha, milho e queijo ralado.	1 operador para preparar e servir.
XVII	Carrocinha de Batata frita	Carrinho temático com fritadeira para preparo de batata frita servida em porções.	Batata palito ou rústica, com sal e molhos à parte (ketchup, maionese, cheddar, etc). Servida em cones ou barquinhas.	1 operador para preparar e servir.
XVIII	Carrocinha de Hamburger	Carrinho temático equipado para preparo e montagem de mini hambúrgueres.	Mini pães, carne bovina, queijo, molhos variados, alface e tomate, acompanhado de mini porção de bata. Opcional: versão vegetariana.	1 operador para preparar e servir.
XIX	Carrocinha de Crepe	Carrinho temático equipado para preparo de crepes em palito.	Crepes salgados (queijo, presunto, frango) e doces (chocolate, doce de leite, morango). Mínimo 3 sabores.	1 operador para preparar e servir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XX	Carrocinha de Mini Pizza	Carrinho temático equipado para preparo de mini pizzas.	Mini pizzas com sabores variados: muçarela, calabresa, marguerita e frango. Mínimo de 3 sabores. Servidas em pratos ou guardanapos.	1 operador para preparar e servir.
XXI	Carrinho/Ilha de Brigadeiro Gourmet	Estação temática com brigadeiros artesanais e acompanhamentos, com apresentação refinada.	Brigadeiros artesanais para comer com colher ou copinhos. Mínimo 4 sabores: tradicional, leite Ninho com Nutella, pistache, churros, paçoca, chocolate belga, limão siciliano, entre outros. Deve conter toppings diversos (mín. 5 tipos: granulados, castanhas, raspas de chocolate, etc). Estação com decoração temática e reposição durante o evento.	1 operador para preparar e servir.
XXII	Carrocinha de Sorvete	Carrinho temático equipado para servir bolas de sorvete no copinho ou casquinha.	Mínimo 4 sabores (ex: chocolate, morango, creme, flocos), com coberturas (chocolate, caramelo, morango, granulado).	1 operador para preparar e servir.
XXIII	Comida Japonesa	Buffet com pratos típicos da culinária japonesa. Inclui bebidas não alcoólicas.	Sushi, sashimi, hot roll, guioza, yakissoba, sunomono, temaki, entre outros, acompanhado de molhos (shoyu e teriaki), wasabi, gengibre, entre outros. Mínimo 15 variedades, entre tipos e sabores. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 2 tipos). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.
XXIV	Carrocinha de Churros	Carrinho temático equipado para fritar e rechear churros na hora.	Churros mini ou padrão com recheios (doce de leite, chocolate, brigadeiro). Açúcar com canela.	1 operador para preparar e servir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XXV	Carrocinha de Açaí	Carrinho temático equipado e refrigerado para servir açaí na tigela ou copo, com acompanhamentos.	Açaí tradicional (xarope de guaraná opcional) com banana, granola, leite condensado, leite em pó, paçoca, morango. Mínimo 5 acompanhamentos.	1 operador para preparar e servir.
------------	--------------------	---	--	------------------------------------

XXVI	Carrocinha de Pastel	Carrinho temático com fritadeira para preparo de pastéis.	Pastéis salgados (carne, queijo, frango, etc) e doces (banana, chocolate e etc). Mínimo 3 sabores.	1 operador para preparar e servir.
-------------	----------------------	---	--	------------------------------------

XXVII	Fondue	Buffet com fondues doces e salgados, com variedade de acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas.	Fondue de queijo (suíço/tradicional) com carnes (mín. 2 tipos: carne bovina de 1ª linha e frango), acompanhamentos (mín. 5 tipos: pães, batata bolinha, legumes no vapor, frios, molhos, etc). Fondue de chocolate com frutas (mín. 3 tipos: morango, banana, uva, kiwi, etc), acompanhamentos doces (mín. 5 tipos: marshmallows, waffer e biscoitos. Servido em aparelhos apropriados com atendimento constante para reposição. Bebidas: sucos naturais ou da polpa (mín. 2 tipos) e refrigerantes (mín. 3 tipos, com ou sem açúcar, a depender da solicitação do contratante). Poderá ter entradas, quando solicitado (mín. 2 tipos).	2 funcionários para preparo, montagem e servimento da comida. 1 garçom para cada 15 pessoas, para servir bebidas.
--------------	--------	---	---	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM PREPARO,
FORNECIMENTO, TRANSPORTE DE
ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO PREPARADA DO
TIPO EMPRATADOS E/OU BRUNCH, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07.020.208359/2025

CONTRATO Nº ____/2025-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu(sua) Presidente, (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no, CEP, em, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 71/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo, fornecimento e transporte de alimentação/refeição preparada do tipo empratados e/ou brunch com escopo de atender aos eventos institucionais/coorporativos (seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, workshop, homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos) e às sessões plenárias, às reuniões de diretoria e às reuniões de comissões permanentes/especiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF).

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por interesses das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.0 CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 72/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviços de Alimentação.

5.0 CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.0 CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Conforme estabelecido no item 9.26 do Termo de Referência.

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Não há previsão de garantia

8.0 CLAÚSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.0 CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o sistema Confea/Creas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo **prazo máximo de 3** (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Crea/DF, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

16.1 Sem previsão

17.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 79/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), com sede no(a) SGAS 901 Bloco D na cidade de Brasília inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) presidente Adriana Resende Avelar de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025, processo administrativo nº 07.020.208359/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 03/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviço de fornecimento de alimentação, que será realizado sob demanda, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega/fornecimento, visando atender aos eventos institucionais/coorporativos (seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, workshop, homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos), às sessões plenárias, às reuniões de diretoria e às reuniões de comissões permanentes/especiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) conforme condições, quantidades e exigências conforme Termo de Referência, anexo I do Edital 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 80/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CNPJ e Nome da Empresa					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (unidades)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Crea-DF

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 81/86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ;e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente – CREA-DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 86/86